

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.364, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

Autor: Deputado **SARNEY FILHO**

Relator: Deputado **DELEY**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão tem o objetivo de obrigar a adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias à realização da Olimpíada de 2016. Propõe-se que tal regra seja válida para o Poder Público e para as entidades privadas responsáveis pelas edificações. Com isso, pretende-se reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar água e promover o uso racional dos recursos ambientais, em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União, ou controlados pelo Poder Público Federal. Assim está expresso no art. 1º do projeto de lei aqui analisado.

O art. 2º da proposição em tela define o que são medidas ecologicamente sustentáveis. Entre elas estão a concepção e a execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos que privilegiem a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a eficiência e a economia energéticas, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e outros recursos naturais; a concepção e a execução de projetos e programas voltados à minimização da geração de resíduos e redução da sua

periculosidade, que facilitem a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos rejeitos gerados e ao saneamento básico; e a implantação de sistemas de mobilidade urbana que privilegiem transportes públicos que utilizem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

O art. 3º do projeto de lei aqui analisado visa a estabelecer que os órgãos e entidades do Poder Público deverão prever, nos processos licitatórios necessários às obras de infraestrutura de que trata o art. 1º, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados. Em seus parágrafos, o artigo em pauta prevê que 1º) sejam considerados como critério de seleção, nos processos licitatórios, serem os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis; 2º) somente poderão ser utilizadas madeiras oriundas de planos de manejo florestal sustentáveis; 3º) nos processos seletivos para as novas edificações, terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural e propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais; e 4º) os requisitos estabelecidos no artigo em tela serão aplicáveis também aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão ser estendidos a compras e contratações de serviços, inclusive de publicidade, não diretamente relacionados a obras de infraestrutura.

O art. 4º da proposição sob análise prevê que os órgãos e entidades do Poder Público, assim como as entidades privadas envolvidas com as obras e outras ações relacionadas com a realização da Olimpíada em 2016 deverão instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização, voltados ao alcance dos objetivos de que trata a Lei em que o presente projeto de lei eventualmente poderá vir a se transformar. No parágrafo único desse art. 4º há a previsão de que os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas, deverão divulgar, junto à propaganda oficial do evento, a relevância das ações previstas nessa mesma Lei.

O art. 5º pretende estabelecer que todos os órgãos e entidades, públicos e privados, envolvidos direta ou indiretamente com a realização da olimpíada de 2016 deverão utilizar, em todas as unidades do Complexo Olímpico, equipamentos e produtos que propiciem a economia de água e de energia, além de implantar programas voltados à reutilização e a reciclagem de materiais.

Por fim, o art. 6º visa a determinar a entrada em vigor da Lei eventualmente resultante da proposição sob análise na data da sua publicação.

A proposição em debate, de autoria do deputado Sarney Filho, foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Na presente Comissão de Turismo e Desporto foi apresentada uma emenda. Seu autor, o deputado Fábio Faria, pretende introduzir um § 5º no art. 3º da proposição, com o seguinte teor: “dar-se-á prioridade, no processo licitatório, aos produtos de origem industrial que possuam cinquenta por cento, ou mais, de material reciclado em sua composição final, ou aos produtos de empresas que reciclem materiais”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Oportuna a proposta do deputado Sarney Filho, com vistas a estabelecer a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização dos Jogos Olímpicos de 2016. O desejo é reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar energia e água, além de promover o uso racional dos recursos ambientais em todos os empreendimentos.

Para os efeitos da proposição, medidas ecologicamente sustentáveis são aquelas cuja concepção e execução privilegiem a redução da emissão de gases de efeito estufa, a eficiência energética, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e de outros recursos naturais. Também são definidas como ecologicamente sustentáveis medidas que visem reduzir, ao mínimo, a geração de resíduos e a redução da periculosidade destes, além da instalação de sistemas de mobilidade urbana que privilegiem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

De acordo com a proposta em debate, os órgãos públicos deverão prever, em seus processos licitatórios para as obras ligadas aos Jogos Olímpicos, a certificação da origem ambientalmente adequada e socialmente sustentável dos materiais, insumos e processos utilizados. Também deverão prever que o uso de tais produtos seja considerado como critério de seleção da proposta vencedora do certame licitatório.

Há, ainda, outras determinações previstas no projeto de lei em tela, todas na mesma direção: assegurar que as obras ligadas à realização dos jogos olímpicos de 2016 sejam ambientalmente seguras, e que sejam mínimos os impactos do evento sobre o meio ambiente. Prevê também que os órgãos envolvidos deverão instituir programas de pesquisa, educação e monitoramento, voltados ao alcance dos objetivos da lei em que a proposição pretende se transformar.

Além de oportuna, a proposição pode ser incluída entre as mais relevantes que tramitam nesta Casa. De fato, a realização dos Jogos Olímpicos é projeto que envolve quantias fabulosas de dinheiro. Se noutros países a maior parte desses recursos vem da iniciativa privada, no Brasil serão do governo, ou melhor, da população, embora geridos pelos governantes, os recursos que serão aplicados na realização da festa. Assim, usá-los com base em critérios de sustentabilidade ecológica e social não é apenas moderno; é cada vez mais necessário. Sabemos que o descaso com o meio ambiente é prática generalizada, e sabemos também que a necessidade de melhor cuidar dessa nossa base de recursos é chave para garantir a sobrevivência da humanidade.

Em bom momento, o deputado Fábio Faria apresentou emenda com o objetivo de dar ainda mais amplitude à proposta em análise. Nessa emenda o deputado amplia a lista de produtos aos quais se deve dar prioridade em processos licitatórios, de forma a incluir também os produtos industriais que incluam mais de cinquenta por cento de material reciclado em sua composição final, assim como aos produtos de empresas que reciclem materiais.

Estamos seguros de que ambos os parlamentares dão, com essas iniciativas, grande contribuição à qualidade de vida do povo brasileiro. Aplicadas as normas aqui em debate, as obras necessárias à realização da Olimpíada serão transformadas em verdadeiros cartões postais,

em exemplos de como devem ser as obras, públicas ou privadas, e o respeito ao meio ambiente e ao cidadão receberão grande impulso em nosso País. Não temos dúvida de que, passados Jogos, ficará o exemplo e, em obras futuras, o Poder Público passará a incluir critérios análogos, dando maior destaque e desenvolvimento às empresas que reciclam material, assim como a projetos de edificações que levem em consideração os critérios de sustentabilidade ambiental e social, como deixa claro o projeto de lei em debate.

Assim, pelas razões apresentadas, queremos parabenizar o autor pela iniciativa e **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.364, DE 2009, COM A EMENDA DO DEPUTADO FÁBIO FARIA.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **DELEY**
Relator